Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Luiz Sérgio

PROJETO DE LEI Nº -0112/2025

ALTERA O ART. 64 DA LEI ORDINÁRIA Nº 7.163/92 E AMPLIA O PASSE LIVRE PARA IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO, SR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE F'ORTALEZA.

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 64 da Lei Ordinária nº 7.163/92 de 30 de junho de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 64º – Aos maiores de sessenta anos, é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano regular no Município de Fortaleza, com acesso pela porta de desembarque."

Art. 2º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ SÉRGIO
VEREADOR- PSB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
18 FEV 2025

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, visa alterar o art. 64 da Lei Ordinária nº 7.163/92, tendo por objetivo, ampliar o passe livre para idosos acima de 60 (sessenta) anos no transporte coletivo urbano regular no município de Fortaleza.

A aprovação deste projeto é fundamental para corrigir uma defasagem na legislação municipal, que ainda não contempla o cumprimento dos direitos garantidos aos idosos, pois em Fortaleza a gratuidade só existe acima dos 65 anos de idade.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei

LUIZ SÉRGIO
VEREADOR- PSB